



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 751/2012

Ipueiras-CE, 23 de março 2012

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime Especial de Trabalho aos Servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º O Bônus previsto no art. 1º será concedido mediante os critérios de produtividade, a saber:

- a) a ausência de faltas, justificadas ou não, bem como, o cumprimento fiel estabelecido de trabalho;
- b) o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor;
- c) desenvolver ativamente as atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa de saúde da Família, tais como: baixar os índices de mortalidade infantil; controle de endemias e enfim, o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no subitem 8.14 – Anexo I – Portaria No. 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do agente comunitário de saúde;
- d) participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS.

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados, e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que se trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção de repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário – financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento aos disposto nos arts 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB variável – Ação : Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de abril de 2012 e terá vigência de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE, aos 23 dias do mês de março do ano de 2012.



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal